

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0108 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0108 / 2004

DE

16/03/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

198 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE AUXILIAR
DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Lei nº 13.802/2004 de 12/04/2004

ARQUIVADO EM 16 04 / 2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:16:56

00000019748-31





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

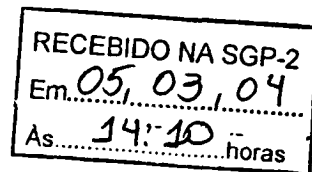
Nº 108 de 04

RF. 100.406

São Paulo, 04 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 198/04



Senhor Presidente

Maria José Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GES/mcs
ADI Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM) (1/2) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 205 e folha de informação sob nº

02-28/03/04 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Publique-se imediatamente
[Assinatura]
16-3-04

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2004
Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
[Assinatura]

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
07 ABR 2004
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
01 ABR 2004
[Assinatura]
PRESIDENTE

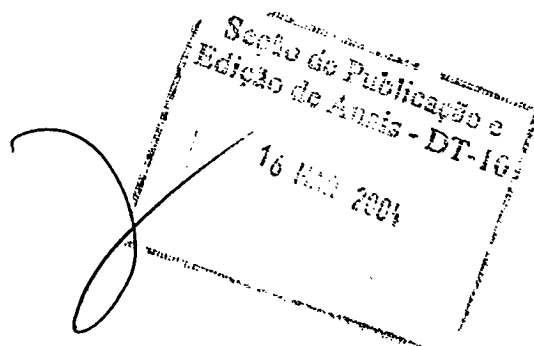
DECRETA:

Art. 1º. A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSS/lcgs
ADI PL



Objetiva o presente projeto de lei afastar, no caso das contratações de pessoal em vigência, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a vedação constante do § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que impede a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término da contratação.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que, nos termos das disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, isso em complementação à ação da família e da comunidade, devendo ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para as crianças com até três anos de idade, e, nas pré-escolas, para a faixa etária compreendida entre os quatro e seis anos. Verifica-se, pois, que, com o advento da LDB, o atendimento às crianças de zero a três anos passou a ter, também, caráter educacional e não só assistencialista.

Diante de tal inovação no cenário educacional brasileiro, os profissionais que atuam no atendimento a essas crianças devem, por via de consequência, passar a exercer a função de educadores, e não apenas a de meros assistencialistas, pelo que se torna exigível deles a formação mínima para a exercício do magistério em nível médio, na modalidade normal.

Dessa forma, tornou-se imperiosa a transformação de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em cargos de Professor de

Desenvolvimento Infantil, incluindo-os na carreira do Magistério Municipal e provendo-os mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, tudo na conformidade do disposto na Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

Ocorre que, ante a imprescindível adoção de providências administrativas voltadas ao provimento daqueles cargos, tais como a definição das regras editalícias e a contratação da entidade dissociada da Administração para a realização do respectivo concurso público de ingresso (Lei Orgânica do Município, artigo 107), só foi possível realizar as provas no último dia 15 de fevereiro de 2004, com previsão de homologação dos resultados finais para o início do mês de junho do corrente ano. À vista disso, bem assim considerando o tempo ainda necessário para o processamento das formalidades legais concernentes à escolha de vagas, à análise das declarações de acúmulos de cargos, funções ou empregos públicos, à edição dos atos de nomeação e à realização dos exames médicos pré-admissionais, o efetivo início de exercício dos candidatos aprovados no certame está previsto para ocorrer durante o mês de setembro/2004.

De outra parte, a contar de 29 de abril de 2004, começará a expirar o prazo contratual dos servidores atualmente contratados para o exercício das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Por conseguinte, faz-se mister assegurar que as atividades desenvolvidas nos Centros de Educação Infantil não sofram solução de continuidade no período compreendido entre 29/04/2004 (início da expiração contratual dos atuais Auxiliares de Desenvolvimento Infantil) e o efetivo início de exercício dos Professores concursados.

Demonstrado, assim, o interesse público de que se reveste a presente propositura nessa fase transitória de provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil, a qual, em última análise, objetiva garantir a continuidade do atendimento às crianças não abrangidas pela pré-escola, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis que, certamente, lhe conferirá seu aval.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 108/04

RF: 100.406

São Paulo, 15 de março de 2004

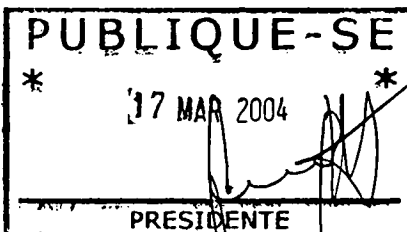
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 224/04

15 - DOCREC
15- 0405/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 15.03.04
As 16:30 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

ATM

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 108/04, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

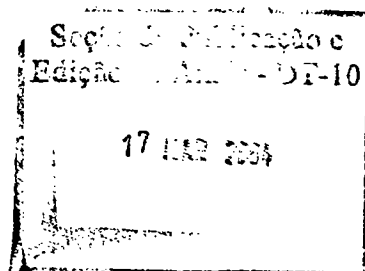
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs
Reg urg PL 108-04





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 101-108 de 2004 18/03/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela*
legitimidade e favorável fto ao mérito

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *distintos, com intervalo mínimo de 48h*
entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento
Interno.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

22/03/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEGUE juntado , nesta data
documento e papel de Informação
rubricado sob folha nº 07.008
Em 31/07/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0061/2004

Folha nº	014	do
Processo	10864	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0108/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Exma. Sra. Alcaidessa, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O art. 37, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta.

Por outro lado, como responsável pela continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, compete ao Prefeito propor as medidas suficientes e necessárias a esse mister, dentre as quais, as condições de contratação temporária de servidores.

O projeto encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, incisos I e III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se



Folha nº	08	do
Processo	10864	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/03/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 / 03 / 09
 página 109 # coluna 04 #
 conferido: _____

Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21.
 88, 31/03/09.

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Seque(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha do
 processo rubricados por
 09 / 04 / 2009
 Ass: **LUZIA X LEITE**
 Supervisora de Apoio ao Plenário
 SGP-21



Luzia Leite

RF-10.738

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 108/04 - do Executivo

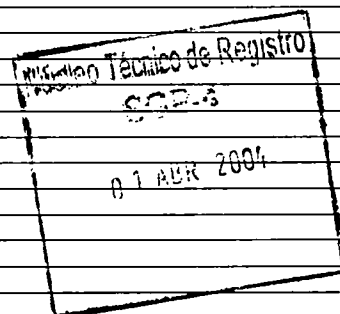
398ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 822

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 01/04/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PR	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
		RICARDO MONTAUDO	SIM				
		CARLOS GIANNAZI	SIM				
		MARCOS ZEBBINI	SIM				
		MANOEL CRUZ	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Sec.: *

Votos Sim: 30 34

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 30 34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 01/04/04 - 16:43



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 108 2004 07/04 / 20 04 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 399ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/04/2004

[assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

11 07/04/04

[assinatura]

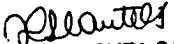
AS 18:40 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Providenciar carta de lei e registro.

07/04/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

07/04/04


KATHYA REGINA MONTEIRO DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUEM_____, juntados_____, nesta data
documentos_____, o papel de informação
rubricado_____, sob folha_____, n.º 11/15
Em 13/04/04


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....11.....do proc.
nº 01.108.....de 2004
CREUSA LEÔNILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 07 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0856/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 108/04, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



23 - OF-SGP23
23- 0856/2004

Folha nº 12 do proc.
nº 01.108 de 2004

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE ABRIL DE 2004.

Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 108/04). (Executivo). Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{ZUZPASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 07 de abril de 2004. Supervisor de Finalização

do Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 01.102 de 2004

CRÉUSA LEÔNILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13802 DE 12 DE abril DE 2004

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de abril de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 2004.

O Presidente,

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....1A.....do proc.
nº 01.....108.....de 2004
.....AB.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 07 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 856, de 07/04/04, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 108/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

07 04 04

MATILDE J. PONSECA LOPES GOLO
RF-134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 15 ✓

do processo n.º 01-108 de 20 04, 13, 04, 2004 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.802, DE 12 DE ABRIL DE 2004

(Projeto de Lei nº 108/04, do Executivo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de abril de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de abril de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 04 2004
página 01 coluna 1ª
Conferido:

À SGP-33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

13.04.04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>15 (quinze)</u> fls.
Arquivado em	<u>16-04-2004</u>
O Func.º	<u>LINA ANGELICA M. GUIMASUSKAS</u>
RF T00.927	
SGP-33	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)